

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 28/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ E A EMPRESA EWT BRASIL
ELEVADORES LTDA - ME**

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, com sede na Avenida Brasil nº 4.365 - Manguinhos, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, por meio do **Instituto Carlos Chagas**, com sede na Avenida Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775/ Bloco C / Cidade Industrial / Curitiba PR / CEP. 81.350-010, neste ato representado pelo **Diretor Dr. Samuel Goldenberg**, nomeado pela Portaria nº 52/2013, de 27 de maio de 2013, publicada no *DOU* de 17 de Julho de 2013, inscrito no CPF nº 086.982.011-72, portador da Carteira de Identidade nº 168116 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.810.747/0001-12, sediado na Rua Mato Grosso, 927 sala 404 - Centro, em Londrina - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Egmar Batista dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 4.109.851-1, expedida pelo SESPPR, e CPF nº 501.425.429-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 25028.000064/2015-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **28/2016** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Fornecimento de Peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o elevador marca RAYS de uso misto (pessoas e cargas), capacidade para 900 kg (12 passageiros) e com 03 (três) andares de parada; instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas - FIOCRUZ/PR, com fornecimento de todos os insumos necessários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor (R\$)
1	1	Serviços de Manutenção Preventiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos necessários, para o elevador marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas - FIOCRUZ/PR.	R\$ 4.900,00
	2	Fornecimento de 50 (cinquenta) horas de atendimento de Manutenção Corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos necessários, durante o período de vigência do contrato, para o elevador da marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas - FIOCRUZ/PR.	R\$ 800,00
	3	Fornecimento de peças e materiais de reposição até o valor limite anual de R\$ 5.000,00 para o elevador da marca RAYS de uso misto (pessoas e	R\$ 5.000,00



	carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas –FIOCRUZ/PR.	
--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14.10.2016 e encerramento em 13.10.2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação dos serviços previstos **no item 1 do grupo 1** (manutenções preventivas) será de **onze parcelas** no valor de **R\$ 408,33** (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos) e **uma parcela** de **R\$ 408,37** (quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos, perfazendo o valor total de **R\$ 4.900,00** (Quatro mil e novecentos reais).

3.2. O valor total da contratação dos serviços previstos **no item 2 do grupo 1** (manutenções corretivas) é de **R\$ 800,00** (Oitocentos reais) e será realizado por hora de atendimento, conforme necessidade (abertura de chamados), até o limite máximo anual de 50 (cinquenta) horas de atendimento durante o período de vigência deste contrato.

3.3. O valor total da contratação dos serviços previstos **no item 3 do grupo 1** (Fornecimento de peças e materiais de reposição) é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo pago apenas os materiais comprovadamente fornecidos durante o período de vigência deste contrato.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201/254420
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0033
Elemento de Despesa: 3339039



Pl: ADMIC-

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

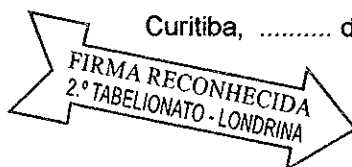
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

06 JUN 2016

Curitiba, de de 20.....

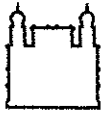
O RECONHECIMENTO DE
FIRMAS ESTÁ NO VERSO



Representante legal da CONTRATANTE
Diretor Dr. Samuel Goldenberg

Samuel Goldenberg
Diretor
Instituto Carlos Chagas
FioCruz - PR

Representante legal da CONTRATADA
Sr. Egmar Batista dos Santos



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

5/5

TESTEMUNHAS:

CPF: 021.699.269-92
NOME: Leticia Cruzetta

CPF:
NOME: